

**LEI Nº 14.653, DE 14.04.2010 (D.O. 16.04.10).**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do SAMU, do Corpo De Bombeiros, do Alô Idoso e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, nos órgãos e entes administrativos Públicos do Estado do Ceará.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** Ficam os órgãos e entes administrativos públicos do Estado do Ceará obrigados a afixarem cartazes informando os números dos telefones do SAMU, Corpo de Bombeiros, Alô Idoso, e das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em suas dependências.

**Art. 2º** A divulgação, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser exposta em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação e ser escrita com letras que possibilitem sua visualização à distância.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de abril de 2010.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Deputado Ferreira Aragão